



Câmara Municipal de Votorantim

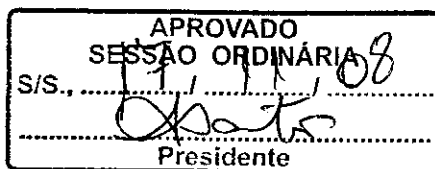


Projeto de Lei nº 056/08

Entrada: 28/10/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.



Contém: 17 Folhas.

Arquive-se: 24/11/08

Antonio dos Santos
Presidente



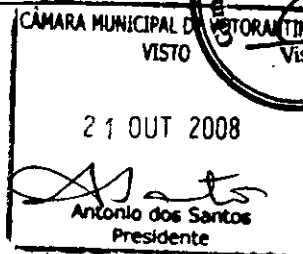
Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº 034/2008 - CM

Ref. Processo nº 483/03-PMV Interno.



Votorantim, 17 de outubro de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 019/08, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

Referido projeto visa possibilitar a renovação do convênio já existente entre a PMV e a Fundação PROCON, relativo ao programa municipal de proteção e defesa do consumidor que tem vigência até novembro próximo.

A necessidade da nova lei decorre do fato da lei autorizadora do convênio em vigor se exaurir com o termo final do mesmo.

No mais, todas as obrigações mútuas entre os convenientes permanecerão exatamente as mesmas.

Quanto a conveniência e oportunidade na manutenção do convênio nos parece óbvia na medida em que o PROCON de Votorantim, atuando por delegação do Estado, vem realizando um trabalho inestimável à população local, solucionando a grande maioria dos casos que se lhe apresentam, com grande eficiência.

Saliente-se que os meios para a execução de tais serviços já estão incorporados à estrutura da Prefeitura, devidamente aparelhado, o que vale dizer que o novo convênio não acarretará despesa nova e não prevista, além do que, assegurará a continuidade dos mesmos que já se caracterizam como essenciais.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, solicitando que seja o mesmo recebido e processado regularmente conforme Art. 55 de nossa Lei Orgânica Municipal, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de VOTORANTIM-SP.

DH/jcxa



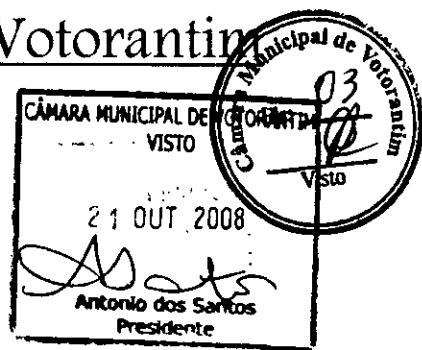
Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 019/08

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI : _____

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação PROCON vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e ratificações.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTORANTIM, 17 de outubro de 2.008.


JAIR CASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 29 / 10 / 08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
Presidente

A
COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 17 / 11 / 08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 17 / 11 / 08
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



ANEXO I - TERMO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788 DE 15 DE MAIO DE 1997 E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por Diretor Executivo, **Dr. ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER**, nos termos do artigo 14 da Lei 9192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Votorantim, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JAIR CASSOLA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____/____/____, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo :

I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações do Município**

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Das Disposições Gerais

Será repassado pela Fundação PROCON à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1.º Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2.º Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá a primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mutuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Finais

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo __ de ____ de 200__.

ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON

JAIR CASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Da FUNDAÇÃO PROCON

Nome : _____
RG n.º : _____

DO MUNICÍPIO

Nome : _____
RG n.º : _____



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 29/10/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 29/10/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☒ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 082/2008

Projeto de Lei nº 056/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

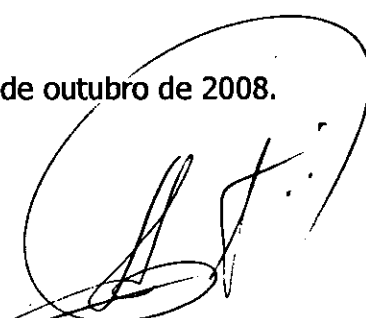
Parecer:

A autorização legislativa está prevista no rol das atribuições privativas da Câmara Municipal, no inciso XV, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município.

Conforme informações trazidas pelo ofício do Senhor Prefeito Municipal, o projeto dispõe sobre a elaboração de convênio com a Fundação PROCON, convênio este já existente mas exaurido devido o termo final do mesmo.

Assim, observado os preceitos jurídicos o projeto pode ter seguimento, devendo ser remetido ao Plenário após os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, 30 de outubro de 2008.


João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 056/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

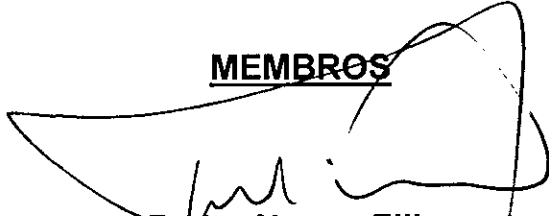
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 07 de novembro de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomás Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

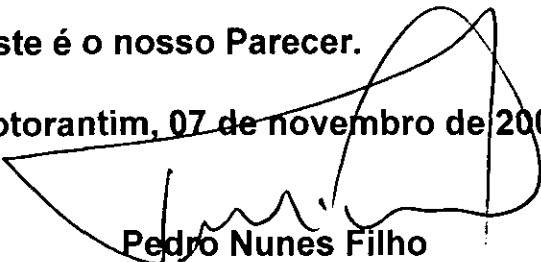
PROJETO DE LEI Nº 056/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

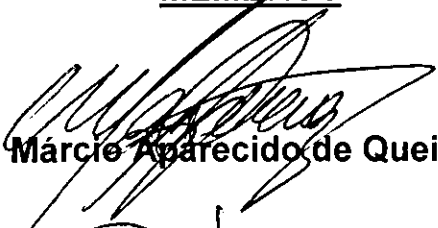
Este é o nosso Parecer.

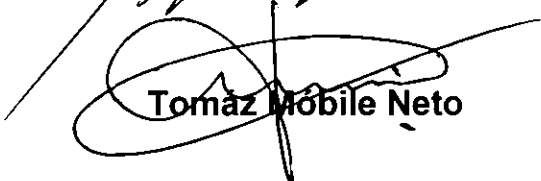
Votorantim, 07 de novembro de 2008.


Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Tomáz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA ao

PROJETO DE LEI Nº 056/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

De acordo com os Pareceres das Comissões que nos antecedem, nada se encontrou que contrariasse a presente proposição, portanto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da mesma.

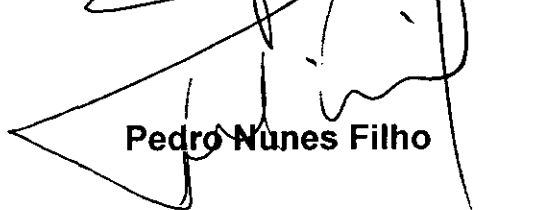
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 07 de novembro de 2008.


Marcelo de Souza
Relator

A Comissão de **DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Tomáz Mobile Neto

Pedro Nunes Filho



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 056/08

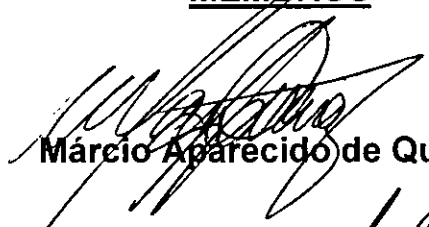
O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 07 de novembro de 2008.


Tomás Móbile Neto
Relator

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Albertó de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 054/08

Projeto de Lei nº 056/08

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação PROCON vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e ratificações.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 18 de novembro de 2008.

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

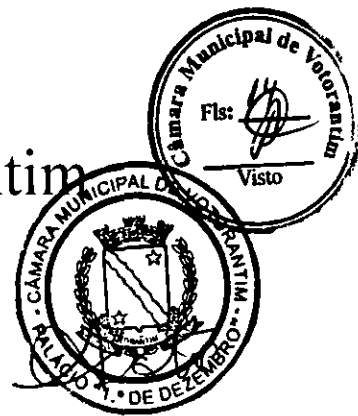
Marcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - TERMO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788 DE 15 DE MAIO DE 1997 E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, pessoa jurídica de direito publico, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por Diretor Executivo, **Dr. ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER**, nos termos do artigo 14 da Lei 9192, de 23 de novembro de 1.995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Votorantim, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JAIR CASSOLA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____/____/____, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo :

I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações do Município**

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

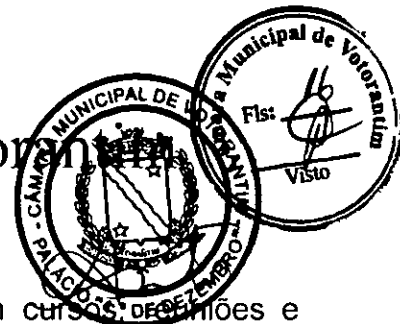
- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA **Das Disposições Gerais**

Será repassado pela Fundação PROCON à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1.º Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2.º Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá a primeira.

CLÁUSULA QUINTA **Do Prazo**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mutuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

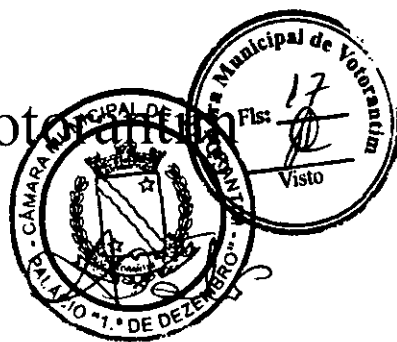


Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA **Das Disposições Finais**



Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo __ de ____ de 200__.

**ROBERTO AUGUSTO
CASTELLANOS PFEIFFER**

**Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON**

**JAIR CASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

Da FUNDAÇÃO PROCON

Nome

:

RG nº:

DO MUNICÍPIO

Nome

:

RG nº:

Publicado no
Jornal do Município
em 21/11/08
Lei nº 2013,
de 20/11/08